



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre critério para a distribuição e repasse, às unidades de Federação, dos recursos da União destinados à segurança pública.

Art. 2º As unidades da Federação que se destacarem na divulgação dos dados referentes à segurança pública serão priorizadas na distribuição e no repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e a elas destinados e de outros recursos da União a elas destinados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É indubitável que, no campo da segurança pública, a divulgação de dados confiáveis possibilita a elaboração das estatísticas criminais e, estas, por sua vez, desempenham importantíssimo papel ao permitir um retrato fiel da situação da segurança pública. A partir daí, tornar-se-á possível o planejamento das ações policiais e de uma judiciosa aplicação dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se apresenta propõe o repasse dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP e de outros recursos eventualmente destinados à sua segurança pública em uma ordem de prioridade em razão das que melhor tenham se destacado na divulgação dos dados referentes à segurança pública.



